



Projeto de lei nº 203, de 1995

Fixa o prazo para notificação de multas de trânsito no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — O Detran deverá notificar, no prazo máximo de 30 dias, o infrator da legislação de trânsito sob sua jurisdição, contados a partir do fato gerador.

§ 1º — Sempre que possível, o agente da autoridade de trânsito deverá apresentar o talão ao infrator para assinatura, como prova do recebimento da notificação.

§ 2º — Não sendo possível colher-se a assinatura do infrator no local, far-se-á a notificação via postal, com AR — Aviso de Recebimento.

Artigo 2º — A data do recebimento da notificação servirá como base para o início da correção monetária do valor da multa, através dos índices oficiais de atualização.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20-4-95.

2) Afanasio Jazadji

Justificativa

É fato bastante corriqueiro o infrator da legislação de trânsito receber a notificação de sua irregularidade meses depois do acontecido. Essa situação cria consequências, no nosso entender, muito injustas.

Senão vejamos:

Ao receber sua notificação, muito tempo depois do ocorrido, o infrator, às vezes, não tem condições sequer de se lembrar das circunstâncias do fato e confirmar se realmente é culpado pela infração, isto é, se ele ou outra pessoa, um parente, por exemplo, é o responsável.

Ocorre, outrossim, que o auto de infração deixado pelo agente da autoridade de trânsito no parabrisa, cai ou é retirado por um transeunte zombador, deixando o condutor sem saber de que foi autuado.

Por outro lado, o aviso tardio, pode encontrar o infrator sem condições financeiras de pagar a multa, em razão de sua atualização, criando situação embaraçosa para o mesmo.

Atualmente, essas multas acabam sendo descobertas no dia de renovar a licença do auto, sem, portanto, a necessária previsão orçamentária. Dessa forma, torna-se por demais dificultoso, para ele, recolher os valores de multas aos cofres estaduais.

Com a medida que ora propomos, pretendemos acabar de vez com tais distorções.